

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- d) Art 5º, incisos IX e X, revisar conforme art. 17 Marco Legal da Primeira Infância;

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

e) Art 16 do PL fazer referência ao artigo 6º e 7º do Marco Legal, reformulando o termo "consultivo".

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Aracaju, Sergipe

José Aloisio dos Santos Junior
Presidente do CEDCA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DO 1º ADITIVO - ALTERAÇÃO

Nº PROCESSO: IN 018/2023; **Nº CONTRATO:** 4600002659; **CONTRATADA:** PWC STRATEGY & DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; **CNPJ:** 33.806.738/0001-08; **MOTIVAÇÃO:** Modificações necessárias para adequar o contrato às novas circunstâncias e garantir sua correta execução; **OBJETO:** Registrar que o contrato será executado pela filial da CONTRATADA, registrada no CNPJ nº 33.806.738/0010-90; Modificação da área responsável pela fiscalização do contrato; **PARECER JURÍDICO:** 179/2023; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 152 "caput" do RILC.

Coderse

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

PROCESSO Nº 288/2023-CODERSE

OBJETO: Registro de Preços, para eventuais e futuras aquisições de Equipamentos de GPS Portátil com capa de proteção e película de vidro, com os conjuntos de acessórios necessários de cada equipamento, como também materiais de informática para reposição nos computadores da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/10/2023 às 08:00 horas. **SESSÃO DE DISPUTA:** 24/10/2023 às 09:00hs. **LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br. **BASE LEGAL:** Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO, bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020 naquilo que não contrariar a lei das Estatais. **PARECER JURÍDICO PGE:** 3684/2023, Formalização de Consultas e Edital: maisaviana.ribeiro@coderse.se.gov.br, Portal Comprasnet-SE e no www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju, 09 de outubro de 2023.

MAISA VIANA RIBEIRO
PREGOEIRA/CODERSE